



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 05 OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Fica criado, o Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP, com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais de Princesa Isabel, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos à Segurança Pública e à Defesa Civil, no âmbito municipal e na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública - PMUSP.

Art. 2º O Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP será constituído dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;

II – Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP;

III – Gabinete Gestor Integrado – Fiscalização e Segurança Urbana de Princesa Isabel – GGI.

Parágrafo único. O Gabinete Gestor Integrado - GGI, é o Órgão Central do Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, compete:

I – representar o Município junto aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública e pela Defesa Civil na esfera Estadual e Federal;

II – propor as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas, bem como, a defesa civil municipal, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, e na Legislação Municipal.

III – encaminhar ao GGI, proposta de estratégia, ou ação, cujo objetivo seja a prevenção da violência, a ocorrência de sinistros, catástrofes ou calamidades, além da repressão aos delitos, em Princesa Isabel;

IV – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança e defesa civil, em Princesa Isabel;

V – promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência, a criminalidade, e riscos de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;

VI – receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município;

VII – apoiar o exercício das atividades policiais, e de defesa civil, no âmbito do Município;

VIII – estimular a cooperação entre os municípios circunvizinhos e os que compõem a Comarca de Princesa Isabel, tendo em vista as ações e os objetivos do COMSEP;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação;

X – promover a integração da Segurança Pública e da Defesa Civil Municipal com Entidades Públicas e Privadas, e com os Órgãos Regionais, Estaduais e Federal.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Comporão, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, o Secretário de Assistência Social e, o Secretário de Finanças, Administração e Planejamento, e um representante da Câmara Municipal de Princesa Isabel.

§ 1º Participarão ainda, como membro do COMSEP, mediante convênio a ser firmado com as entidades com as quais se vinculam, caso necessário:

- I** - um Delegado de Polícia Civil da Delegacia Distrital de Princesa Isabel;
- II** - o Comandante da Unidade da Polícia Militar, de Princesa Isabel;
- III** - um representante do Ministério Público Estadual em Princesa Isabel;
- IV** - um representante do Poder Judiciário Estadual, em Princesa Isabel;
- V** – um representante da Igreja Católica;
- VI** – um representante das Igrejas evangélicas;
- VII** - o Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros, de Princesa Isabel;
- VIII** – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IX** - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, indicado pelo Presidente da subseccional da OAB-Patos;
- X** - o Presidente da Associação Comercial de Princesa Isabel;
- XI** - o Diretor de Cultura e Turismo do Município de Princesa Isabel;
- XII** - o Assessor de Comunicação do Município;
- XIII** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- XIV** - um representante do Sindicato da Agricultura Familiar do Município;
- XV** - um representante do Conselheiro Tutelar; e



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

XVI - Entidades Representativas da Sociedade poderão se habilitar junto ao COMSEP.

§ 2º O COMSEP reunir-se-á, mensalmente para deliberações e acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP, definido em Assembléia Geral Especial anualmente convocada para esse fim.

§ 3º As suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão mensalmente para a preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 5º O COMSEP é constituído de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º O presidente e o vice-presidente do COMSEP serão escolhidos por meio de sistema eletivo na primeira reunião ordinária que será convocada no prazo máximo de 30 dias após a composição de seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida, intercaladamente, em períodos anuais, por membros do COMSEP, indicado por seus pares.

§ 3º As atribuições e competências dos órgãos que compõe o COMSEP serão definidas por Decreto do Poder Executivo, mediante propostas elaborada e aprovada pelo COMSEP.

Art. 6º A Assembléia Geral Especial convocada para elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP será composta por todos os integrantes do SIMUSP.

§ 1º A primeira Assembléia Geral Especial será convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 3º A Assembléia Geral Especial será realizada no Plenário da Câmara Municipal, em Audiência Pública, a cada 6 (seis) meses, a contar da posse dos Conselheiros, com ampla



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

divulgação da data, com pleno acesso e participação da população, par fins de exposição, discussão e aprovação, das despesas realizadas pelo COMSEP, bem como, para explicitação das políticas públicas e ações efetivas, de Segurança Pública e Defesa Civil adotadas e realizadas no período.

Art. 7º. O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros mediante Portaria na forma do artigo 4º, desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, exercerão as suas atividades, com caráter de interesse público relevante para o Município, não remuneradas, com independência no exercício de suas funções.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP.

Parágrafo único. São receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP:

I – dotação orçamentária própria;

II – dotações oriundas de Contratos, Convênios, Repasses da União e do Estado, e de Países conveniados; e

III – outras receitas que a Lei destinar.

Art. 9º. Os recursos necessários para execução desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria que será definida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o FUNSEP, previsto no artigo 8º, mediante proposta do COMSEP, encaminhada por seu Presidente.

SEÇÃO III

DO GABINETE GESTOR INTEGRADO

Fiscalização e Segurança Urbana de Princesa Isabel - GGI

Art. 11. Fica criado o Gabinete Gestor Integrado – Fiscalização e Segurança Urbana de Princesa Isabel – GGI, fórum executivo deliberativo por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia das instituições que o compõe com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da segurança e defesa da cidadania.

Art. 12. São atribuições do GABINETE GESTOR INTEGRADO – Fiscalização e Segurança Urbana de Princesa Isabel – GGI:

I – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais, de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

II – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais, criminais e administrativas, e riscos potenciais de sinistros, catástrofes ou calamidade pública, a fim de, subsidiar a decisão governamental municipal no planejamento de políticas públicas e ações proativas e reativas de segurança pública e de defesa civil;

III – Propor ações integradas de segurança, fiscalização urbana, e defesa civil, no nível municipal, e acompanhar a sua implementação;

IV – padronizar os procedimentos administrativos do GGI tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização municipal;

V - editar instruções, aprovadas consensualmente, referentes à divisão das tarefas de atuação entre os organismos de policiamento e fiscalização municipal;

VI – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocuções entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VII – contribuir para a reformulação e criação de legislação municipal, pertinente aos assuntos de segurança, defesa civil, e fiscalização de posturas, de forma integrada, em especial quanto ao Plano Municipal de Segurança, Defesa Civil e Cidadania, Código de Posturas, Código de Obras e Planos Diretores, do Município;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

VIII – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro, assistência da população e recuperação de áreas, quando ameaçadas ou afetadas por fatores diversos;

IX – participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

X – sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;

XI – propor e colaborar com as campanhas educativas junto às comunidades, e de estímulo ao envolvimento comunitário, motivando as atividades relacionadas com a Defesa Civil;

XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 13. O GGI é constituído por:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante do Gabinete do Vice-Prefeito;

III - um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - um representante de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Todos os representantes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O GGI tem assegurado, a sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuem no Município:

I – Polícia Militar;

II – Polícia Civil;

III – Ministério Público Estadual;

IV – Conselho Tutelar.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§ 2º O GGI poderá solicitar a colaboração técnica de entidades públicas ou privadas, necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 15. A Secretaria Executiva do Gabinete Gestor Integrado – SEGGI, será exercida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 16. O GGI reunir-se-á normalmente uma vez a cada mês, ou em caso de situação emergencial, e trimestralmente apresentará o relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 17. As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente, editadas de forma seriada, pela SEGGI, e publicadas no periódico de divulgação oficial do Município.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os Regimentos Internos dos Órgãos integrantes do SIMUSP, após aprovação, serão encaminhados pela SEGGI, ao Prefeito Municipal, o qual, dentro de 15 (quinze) dias o encaminharão para publicação no Quinzenário Oficial de Princesa Isabel.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 05 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito